



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**  
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel  
Gabinete da Prefeita

**LEI MUNICIPAL Nº 6670, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ração para cães à Associação Vida Animal e, dá outras providências.

**SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, Prefeita Municipal de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, vem no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal doar ração para cães à Associação Vida Animal, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 20.645.506/0001-65, localizada na Estrada Taquaral, nº 705, Distrito de Entrepelado, nesta cidade.

§ 1º A aquisição dos insumos se dará mediante processo licitatório pelo Departamento de Abastecimento, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Taquara.

§ 2º O fornecimento de ração fica limitado a 60 (sessenta) sacos de 25 kg (vinte e cinco quilos) por mês, podendo reduzir de acordo com o plano de trabalho da Associação, a ser apresentado na última semana do mês de julho de cada ano.

Art. 2º Para continuar recebendo o auxílio referido no art. 1º, a Associação beneficiada deverá cumprir as seguintes metas:

I - manter em acolhimento animais resgatados, proporcionando-lhes alimentação, limpeza do local, cuidados, medicamentos e promover sua adoção de modo consciente e responsável;

II - abster-se de novos acolhimentos de animais, salvo nos casos autorizados pela Prefeitura Municipal de Taquara;

III - abster-se de receber/acolher animais oriundos de outras cidades;

IV - acolher novos animais apenas a pedido do Poder Executivo, quando resgatados vítimas de maus tratos;

V - promover ou permitir a castração de todas as fêmeas acolhidas na Associação;

VI - permitir vistorias permanentes dos órgãos fiscalizadores;

VII - emitir relatório semestral quantitativo, elaborado pela Divisão de Flora e Causa Animal, levando em conta os eventuais óbitos e novos acolhimentos autorizados, a título de prestação de contas.

Art. 3º O prazo de vigência da presente Lei será de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A prorrogação de sua vigência, fica condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel  
Gabinete da Prefeita

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E CAUSA ANIMAL**

12.01.18.542.0022.2102 - Programas de Proteção a Causa Animal  
3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 6628, de 09 de junho de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de junho de 2022.

**PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL – Taquara/RS, 11 de agosto de 2022.**

**SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**  
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se